ALDA DO SOCORRO MORAIS LIMA

A POBREZA COMO CAUSA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR AÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, pela Universidade Federal do Pará.

Data de aprovação: 21 de novembro de 2022

Banca Examinadora:

Dr.ª Luanna Tomaz de Souza
Universidade Federal do Pará

Dr.ª Michele Borges de Souza
Universidade Federal do Pará

Dr.ª Krishina Day Carrilho

Dr.ª Krishina Day Carrilho Universidade Federal do Pará

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L732p Lima, Alda do Socorro Morais.

A pobreza como causa de institucionalização de crianças no município de Ananindeua, por ação dos conselhos tutelares / Alda do Socorro Morais Lima. — 2022. 26 f. : il. color.

Orientador(a): Prof^a. Dra. Luanna Tomaz de Souza Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Belém, 2022.

1. Pobreza. 2. Criança. 3. Acolhimento Institucional. I. Título.

CDD 370

A POBREZA COMO CAUSA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR AÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Alda do Socorro Morais Lima

RESUMO

Este artigo aborda a institucionalização de crianças e adolescentes pobres no Brasil, partindo de um resgate histórico, procurando mostrar a relação com a normalização e a judicialização, discorrendo sobre os motivos utilizados para justificar sua prática. A prática de institucionalização de crianças e adolescentes em razão da pobreza passa a ser proibida com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Esta pesquisa objetiva identificar se no Brasil e mais especificamente, no município de Ananindeua, tal prerrogativa vem sendo respeitada. A pesquisa parte das fontes documentais sobre as políticas públicas formuladas e voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes brasileiras e aborda os dados das crianças acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças de 00 a 06 anos no município de Ananindeua, nos anos de 2020 e 2021. Os dados evidenciam que a pobreza ainda é uma das principais causas para a aplicação da medida de acolhimento institucional de crianças no município.

Palavras-Chaves: Pobreza, Criança, Acolhimento Institucional

Abstract

This article addresses the institutionalization of poor children and adolescents in Brazil, starting from a historical review, seeking to show the relationship with normalization and judicialization, discussing the reasons used to justify its practice. The practice of institutionalizing children and adolescents due to poverty is now prohibited with the enactment of the Child and Adolescent Statute-ECA. This research aims to identify whether in Brazil and more specifically, in the municipality of Ananindeua, this prerogative has been respected. The research starts from documentary sources on public policies formulated and aimed at the care of Brazilian children and adolescents and addresses the data of children welcomed at the Institutional Shelter Service for children aged 00 to 06 years in the municipality of Ananindeua, in the years 2020 and 2021 The data show that poverty is still one of the main causes for the application of the institutional care measure for children in the municipality.

Keywords: Poor, Children, Institutional Shelter Service

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, expressa em seu artigo 23 que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, isto posto fica terminantemente proibida a institucionalização de criança e adolescente por pobreza, porém romper com as práticas do passado tem sido um grande desafio para evitar o descumprimento deste artigo, e é esta problemática que se pretende abordar no decorrer desta pesquisa, uma vez que várias são as literaturas a denunciar que, ainda nos dias atuais, crianças e adolescentes são acolhidas em instituições por serem pobres.

A presente pesquisa enfrenta esse tema da pobreza como motivo de institucionalização. As motivações para a realização da presente pesquisa foram: As aulas ministradas no curso de especialização Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; a atuação profissional na Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, por um período de 10 anos (1985-1995); no Centro de Valorização de Crianças-CVC no ano de 2005, como assistente social e; a atual experiência profissional na Política Social de Alta e Média Complexidade da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho-SEMCAT, do município de Ananindeua, e no Departamento de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade na SEMCAT (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho).

Estas experiências influenciaram tanto na escolha do tema de pesquisa, quanto na opção pelo Serviço de Acolhimento de Crianças, para o lócus deste estudo, a partir da seguinte pergunta de pesquisa: Quais têm sido os motivos para a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, no Brasil e, mais especificamente, no município de Ananindeua?

Busco identificar se a pobreza tem sido fator determinante para os Conselhos Tutelares, aplicarem a medida de acolhimento institucional a crianças daquele município. Para tanto, se faz necessário verificar os dados das crianças na aplicação da referida medida protetiva, no município, para avaliar a pobreza como motivo de institucionalização no Brasil. Isso importa analisar as práticas de institucionalização de crianças, historicamente construídas no país.

Este artigo está dividido em quatro partes e considerações finais. Foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica sobre a história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil e pesquisa documental, para levantamento de dados secundários por meio de análise dos relatórios, dos anos de 2020 e 2021, do

Serviço de Acolhimento de Crianças na faixa-etária de 00 a 06 anos, do Município de Ananindeua.

A primeira parte da pesquisa aborda sobre a Cultura da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil a qual foi fortemente defendida pela igreja e governo com a justificativa de garantir às crianças pobres meios de subsistência que os pais/família não conseguiam, sendo essas crianças estigmatizadas como "menores abandonados e delinquentes".

A segunda parte vem discorrer sobre a institucionalização de crianças e adolescente a partir da "Doutrina do Direito Penal do Menor" que dava ao Juiz de Menores plenos poderes para decidir sobre o destino de crianças e adolescentes pobres, fosse por cometimento de ato ilícito ou simplesmente em razão da pobreza de sua família. Também é realizado um breve relato dos Serviços criados pelo governo para internar crianças e adolescentes, isso é os "menores" considerados em situação irregular, destacando o Serviço de Assistência ao Menor SAM, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM e criação dos "Códigos de Menores".

A terceira parte aborda a Institucionalização de crianças e adolescentes a partir da "Doutrina de Proteção Integral" onde crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos. Nesta parte é realizada uma abordagem sobre a Constituição Federal de 1988 e as garantias de direitos por ela asseguradas para as crianças e adolescentes no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 que aprova as Orientações técnicas: Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes e análises de alguns autores sobre a prática de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, no Brasil, ao longo da história.

A quarta parte relata sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças de 00 a 06 anos, do município de Ananindeua, abordando sobre o funcionamento do serviço e os dados das crianças acolhidas, nos anos de 2020 e 2021.

2. A CULTURA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A cultura de institucionalização de crianças e adolescentes, no Brasil, está ligada a um discurso de preocupação com a infância pobre, quando a pobreza era vista como um problema unicamente das famílias e os filhos dos pobres poderiam ser retirados de suas famílias e confinados em instituições, o termo criança e adolescente, sequer era utilizado para falar de filhos de pobres, estes eram os "menores" e a família vista como incapaz de prover o sustento de sua prole poderia ter os filhos retirados do convívio familiar (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

As primeiras instituições que se destinavam a recolher e "educar" essa camada da população, no Brasil, eram formadas e administradas por religiosos. Os jesuítas que chegaram ao país, no século XVI, vieram com o objetivo de evangelizar ao Cristianismo, os nativos da terra, inicialmente através da conversão das crianças (indígenas e os filhos de portugueses nascidos no Brasil), tinham também a missão de educar tais crianças e para tanto, implantaram escolas elementares para ensinar crianças indígenas e de vilarejos a ler, escrever e contar. As práticas educacionais com base no ensino religioso eram bastante rígidas, a clausura era imposta com rigor, principalmente para as internas do sexo feminino (RIZZINI; RIZZINI, 2004 p. 23,24).

Desde o Brasil Colonial discute-se formas de sobrevivência das crianças pequenas e enfrentamento a mortalidade infantil. Existiam códigos de comportamentos diferenciados de acordo com os núcleos sociais: os livres e os escravos; os que viviam em áreas urbanas e os que viviam em áreas rurais; os ricos e os pobres, os órfãos e abandonados e os que tinham família (PRIORE, 2000).

A partir da consciência de que, da criança dependia o futuro da nação, se ressalta a necessidade de criar mecanismos para que ela não se desviasse do caminho do trabalho e da ordem, sendo então considerado necessário proteger a sociedade dos que se entregassem aos vícios e ameaçassem a paz social, assim a infância pobre é a que deve ser enquadrada socialmente para não pôr em risco o projeto civilizatório do país (RIZZINI, 2011).

Rizzini (2011) aponta que um discurso ambíguo em relação a defesa da criança e da sociedade começa no século XIX e permanece até os dias de hoje. Com base em análises das características de puerilidade, foram apontados, na infância, traços descritos como origem de determinadas inclinações e patologias observadas na fase adulta, conforme demonstrou Ariès (1981)

No início do século XX, uma sucessão de congressos nacionais e internacionais de puericultura, assistência e proteção à infância, afirmou a importância

da infância e a necessidade de investimentos em sua formação. Discursos sobre a necessidade de imposição de práticas moralizadoras eram difundidos pelo Brasil. Comportamentos eram classificados de acordo com uma escala que apontava para uma boa e para uma má moralidade, comportamentos virtuosos e viciosos. A obediência a religião católica, no país, era considerada muito importante para a moralização do indivíduo (RIZZINI, 2011, p. 106, 109).

A prática caritativa, em zelar pelas crianças pobres, predominante no século XVIII e parte do século XIX, se materializava principalmente, através do ato de recolher crianças órfãs e expostas e tinha como melhor exemplo a "Roda dos Expostos", instituições que acolhiam crianças sob sigilo de quem as abandonava.

Conforme Rizzini (2011), os higienistas e demais moralistas, a partir do século XIX, embasados em argumentos respaldados na moral e nos conhecimentos adquiridos pela ciência médica, começam a argumentar contra a assistência caritativa. Moncorvo Filho, por exemplo, denunciava que as más condições de higiene das instituições eram causadoras de um elevado índice de mortalidade infantil.

Em virtude de tais denúncias, as instituições passaram a descrever em seus relatórios anuais, detalhadamente, as boas condições de higiene do local e das amas de leite contratadas. No entanto, as discussões travadas sobre as Rodas também afirmavam que elas feriam a higiene moral, sendo então condenadas por se constituírem em uma verdadeira afronta às leis sociais e humanas, tornando necessário a substituição do antigo caráter da misericórdia pela missão de cunho científico e social.

O movimento que deu origem a missão de "salvar a criança" foi embasado na crença de que crianças já marcadas por certas inclinações natas, poderiam trazer danos para a sociedade. Assim, "salvar a criança" passa a ser dever do Estado que, sob o argumento de garantir a proteção da infância contra o abandono moral cometido pela família, assume a dimensão política de controle sob a infância para assegurar a ordem e a paz social (RIZZINI, 2002, p. 36).

Com a independência do Brasil, as medidas punitivas aplicadas aos menores de idade, conforme as Ordenações do Reino de Portugal, são substituídas pela primeira lei penal do Império, o Código Criminal de 1830, o que para a época é considerado um grande avanço, pois antes crianças e jovens eram severamente punidos da mesma forma que os adultos. O Código restringe o estabelecimento da pena para menores a partir de 14 anos, não podendo exceder a idade de 17 anos,

sendo ainda considerada a noção de discernimento. Após a segunda metade do século XIX, a preocupação com a formação educacional de crianças passa a fazer parte da legislação como tema de interesse do Imperador D. Pedro II. As referidas leis regulamentavam o ensino primário e secundário. (RIZZIINI, 2002)

Com o advento da abolição da escravatura, após a Proclamação da República, uma outra criança passa a ter destaque, a criança vista como um "magno problema" para a elite intelectual, política e filantrópica, resultando em um número expressivo de leis para regular a situação da infância (RIZINNI, 2002, p. 18).

A assistência à infância, na nação republicana, passa a ser pensada e subsidiada pelas resoluções dos congressos internacionais sobre assistência social, médico-higienista e jurídica voltadas para a, então consolidada, categoria dos menores. Em 1927, após uma intensa movimentação para elaboração de leis voltadas à proteção e assistência dos "menores", é criado no Rio de Janeiro, o primeiro Juízo de Menores do país com a aprovação do Código de Menores em 1927, idealizado por Mello Mattos – primeiro juiz de menores do Brasil (RIZZINI, RIZZINI, 2004).

Acirram-se as discussões sobre a internação de menores, com a participação de autoridades policiais e a necessidade de intervenção do Estado em estabelecer ações de vigilância e repressão principalmente em relação as crianças abandonadas (RIZZINI, 2002, p. 18). Ao Juiz de menores cabia a decisão sobre o que fazer com menores ditos abandonados ou delinquentes, estes geralmente eram tirados de suas famílias e encaminhados para instituições conforme avaliação e decisão judicial. (RIZZINI, 2002, p. 26)

3. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PARTIR DA "DOUTRINA DO DIREITO PENAL DO MENOR"

Em 1927, foi criado o Código de Menores. Esse trouxe a Doutrina do Direito Penal do Menor que dava total poderes ao Juiz em relação a vida dos menores. É um código extenso que detalha minuciosamente as situações em que os menores segundo o código, se enquadravam, bem como o que as autoridades podiam e deviam fazer para resolver as situações consideradas ameaça a ordem social (RIZZINI 2002, p. 28).

Segundo Parganini (2011), através do Decreto-Lei 3.799 de 5 de novembro de 1941, é criado o Serviço de Assistência ao Menor-SAM que tinha como finalidade prestar amparo social, em toda a esfera nacional, aos menores desvalidos e delinquentes, se propondo ir além do caráter normativo do Código de Menores de 1927. No entanto, em razão de falta de autonomia, flexibilidade e métodos inadequados não conseguiu atingir sua finalidade causando revolta em seu público.

Segundo Rizzini (2002, p. 53), o fato de o jurídico-social não dar conta de resolver o problema dos menores ditos "abandonados" e "delinquentes" desencadeia um grande conflito de atribuições entre as autoridades. Ainda Veronese (1999, p. 32, apud PARGANINI, 2010) ressalta que o reconhecimento de que o SAM não estava cumprindo com sua finalidade, ocasionou diversos problemas para o governo e a administração do próprio serviço público.

Conforme Veronese (1999, p. 32, apud PARGANINI, 2011), a extinção do SAM passa a ser um caminho inevitável. A Declaração dos Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959 traz em seu conteúdo o reconhecimento de direitos das crianças que contrastam com as práticas até então executadas no Brasil com esse público, principalmente os pertencentes a população pobre e carente.

Com a finalidade de substituir o SAM, no primeiro governo militar (Governo Médici) é criada através da Lei Nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do SAM. (RIZZINI 2002, p. 64)

Na época ocorria um processo de reformulação do Código de Menores que fora interrompido. A questão do "menor" passa a ser considerada "problema de Segurança Nacional". A FUNABEM estava presente em todos os estados do Brasil através das FEBEM's que eram os órgãos executivos responsáveis pelo atendimento direto aos internos a partir do comando da FUNABEM. Embora as FEBEM's possuíssem nomenclaturas de "unidades educacionais" ou "terapêuticas" na prática funcionavam tal como os modelos antigos que estigmatizavam crianças e adolescentes pobres como "abandonados" e "delinquentes". A Palavra da FUNABEM (1988, p.6)

No Estado do Pará, em 1976, é criada a Fundação de Bem-estar Social do Pará – FBESP, para formular e executar a política de Assistência Social no Estado e atender a população carente em geral, embora seus objetivos explícitos sempre

priorizassem a questão da criança e do adolescente no conjunto de suas ações. Foram implantados diversos serviços, entre eles: o Centro de Reeducação Masculino – CRM, para menores entre 12 e 18 anos, autores de infração penal e com "desvio de conduta"; o Centro de Reeducação Feminina, para menores de conduta "antissocial" e autores de infração penal na faixa etária de 07 a 18 anos; e a "Escola FBESP", para menores de 0 a 18 anos, abandonados, ou ainda oriundos do Centro de Recuperação e Triagem (ABREU, 2010).

Com a Ditadura Militar a "questão do menor" passa a ser defendida como um "Problema de Segurança Nacional" e é com esse discurso que os governos militares se encarregam de criar leis para coibir qualquer manifestação popular e em especial a dos menores considerados ameaça para a "Segurança Nacional" intensificando medidas de repressão para aqueles considerados de "conduta antissocial" (RIZZINI, 2002, p.64)

A Lei 5.258 de abril de 1968 rebaixa a idade de responsabilidade penal para 16 anos e restabelece o critério de discernimento para a faixa de 16 a 18 anos. Houve reações contrárias a referida lei que restabelecia preceitos do Código Criminal de 1930, assim a lei foi substituída pela 5439 de maio de 1968, sem mudança nas medidas de repressão e punição e nos anos 70. Iniciam-se debates sobre a necessidade revisão do Código de Menores de 1927 e assim, em 1979 cria-se o "Código de Menores de 1979", que traz em seu texto a doutrina da "situação irregular" aplicada somente para filhos de pobres, tal como era no código anterior. O Código de Menores de 1979 considerava em situação irregular aquele que:

Art 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal.

O artigo 41 do Código de Menores de 1979 dizia que o menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderia ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determinasse o desligamento e ainda no segundo parágrafo que, na falta de estabelecimento

adequado poderia ser encaminhado para um estabelecimento destinado a maiores em alas separadas a fim de evitar a comunicabilidade entre menores e maiores.

O alto índice de crianças vivendo em situação de miséria e a forma como o governo tratava a "questão do menor" desencadeiam, no início dos anos 80, mobilização de alguns segmentos da sociedade que apontavam as injustiças e atrocidades cometidas contra essas crianças. A Doutrina da "Situação Irregular" até então utilizada pelo governo, a partir do Código de Menores de 1979, começa a ser questionada por esses segmentos populacionais (RIZZINI 2002, p. 74).

Dentre os grupos de manifestações populares em prol da derrubada da Ditadura Militar e justiça social para crianças e adolescentes até então tratados como um perigo para a nação é de suma importância destacar "O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua". Este, conforme pontua Rizzini (2002), deixa marcas de sua presença atuante e inovadora na segunda metade dos anos 80 contribuindo para a revogação do Código de Menores de 1987 e sua substituição pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

4. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL NA "DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL"

Com o fim da Ditadura Militar e os debates mundiais em prol dos direitos humanos para todos os cidadãos nasce a nova Constituição do Brasil, a Constituição de 1988 conhecida como "Constituição Cidadã" (RIZZINI 2002, p.77).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei 8.069/1990), aprovada em 13 de julho de 1990 todas as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, é o fim da Doutrina de Situação Irregular e o começo da Doutrina de Proteção Integral.

A criança passou de simples objeto de tutela a verdadeiro sujeito de direitos e deveres, recebendo ampla proteção do Estado. A infância e a adolescência são reconhecidas como fases específicas e especiais da vida humana, com seres em desenvolvimento, de nenhuma forma aptos a se autodeterminarem, sendo dignos de uma proteção especial e de prioridade absoluta nas políticas públicas, na família e na sociedade (SOUZA, 2015)

Em 1993, através da Lei nº 5788 atendendo aos preceitos do ECA a FBESP é extinta e com a Lei nº 5789 cria-se a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP, tendo como prioridade o atendimento de crianças e adolescentes

alvos da Proteção Social Especial. A FUNCAP tinha como missão atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, no cumprimento da Doutrina da Proteção Integral e, apesar das linhas bem definidas, norteadas pelo ECA, não foi possível estabelecer de imediato no Pará, o que caberia aos municípios no que tange às ações compreendidas como Medidas Protetivas destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco. (ABREU, 2010)

Em 2002, a FUNCAP ainda era o único órgão público no Estado que possuía serviços de acolhimentos para atender crianças e adolescentes de 0 a 6 anos em situação de risco pessoal e social. A discussão para a gradativa mudança deste paradigma teve início em 1995, a partir de uma diretriz da FUNCAP que acenava para a possibilidade de se caracterizar como órgão cuja missão institucional deveria ser o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas. (ABREU, 2010)

Em 1999, ocorreu uma reforma administrativa do Estado, com a criação de sete Secretarias Especiais, dentre estas, a Secretaria Especial de Estado de Proteção Social (SEEPS), a qual a FUNCAP ficou vinculada. Essa Secretaria aglutinava a proposta organizacional do Governo do Estado em integrar as políticas de Saúde, Trabalho e Assistência, considerando o caráter supletivo da Assistência e ratificando a concepção de Seguridade Social expressa na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Em junho de 2006, é apresentado em versão definitiva, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), fruto de uma construção coletiva que envolveu as diversas áreas de governo, representantes de entidades, e de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos, por meio de encontros regionais, o qual se constitui numa política pública destinada a promover a inclusão do adolescente autor de ato infracional, que se relaciona à demanda de iniciativas dos diversos campos das políticas públicas e sociais. É um sistema nacional que inclui sistemas estaduais, distritais e municipais. (TOMA, 2013).

A FUNCAP iniciou o processo de discussão no sentido de direcionar sua prática às orientações do SINASE, buscando fortalecer princípios e valores do ECA e, por conseguinte, o Sistema de Garantia de Direitos. O surgimento da FASEPA no Pará é a consolidação do processo que vem do início da década de 1990, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em 2006 o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Resolução 119/13/12/2006 do CONANDA -

Projeto de Lei SINASE nº 1627/2007), que impôs a necessidade de reordenamento dos órgãos púbicos e entidades da sociedade civil que atuam na área da infância e juventude, com vistas à adequação aos novos paradigmas conceituais e legais de atenção a esta população (TOMA, 2013).

Como um dos desdobramentos mais importantes da Constituição de 1988 o ECA vem regulamentar as conquistas em prol dos direitos de crianças e adolescentes. O artigo 227 da C.F de 1998 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado, garantir, com absoluta prioridade, direitos considerados essenciais de crianças e adolescentes, são eles: saúde, alimentação, educação, lazer, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, determinando ainda que, crianças e adolescentes sejam protegidos contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (LEAL, 2010, p.148).

O artigo 4 do ECA, assim como o artigo 227 da Constituição Federal, afirmam que, não apenas à família, mas também a sociedade e o Estado são responsáveis pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, o que significa que todos, devem ter o bem-estar desse público como prioridade (BRASIL, 1990, p.1)

O ECA consagrou a Doutrina da Proteção Integral, concretizando um avanço democrático ao regulamentar os direitos previstos na Constituição. Em partes, o Estatuto reproduziu o teor da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979 e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança aprovados pela Organização das Nações Unidas - ONU em 1989.

Segundo a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 que aprova as Orientações técnicas: Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida que só deve ser aplicada quando não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família nuclear ou extensa, assim sendo, antes de se considerar a hipótese do afastamento, é necessário assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos que possam potencializar as condições de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência (MDS, 2009, p. 23).

Em se tratando de medida de internação o ECA assegura que nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. (Art. 106). A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade,

excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (Art. 121)

Rizzini (2002) analisando a história da legislação voltada para crianças e adolescentes no Brasil ressalta que, ao longo das últimas décadas, ocorreram mudanças significativas na legislação brasileira e que, da passagem do século XX para o século XXI, o mais relevante para a história contemporânea pode ter sido o fato de, crianças e adolescentes pobres, antes categorizados como menores abandonados, delinquentes, carentes e em situação irregular, passarem a ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Zeldin (1998) alerta, contudo, que as mentalidades se baseiam em memórias e que estas são quase impossíveis de serem extintas, sendo necessário que mudanças de mentalidades se transformem as memórias.

Seguindo a análise, a autora diz que, em se tratando da legislação brasileira "a mudança de paradigmas proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pressupõe a desconstrução de sistema de pensar e reconstrução de práticas por longa data vigente" (RIZZINI, 2002. P.6). Que o ECA foi promulgado em um momento em que se vivia, no Brasil, um processo de abertura política depois de duas décadas de um regime ditatorial e de 60 anos que se tentava mudanças na reformulação no Código de menores, sendo assim, é compreensível que traga consigo anseios por uma ligeira libertação, vivenciando de certa forma, a esperança de que com a mudança da lei o chamado "problema do menor" fosse solucionado, porém, "tornamse visíveis as contradições e frustrações diante da resistência à mudança" (RIZZINI 2002, p.66).

Rizzini e Rizzini (2004) ressaltam que a cultura de institucionalização de crianças e adolescentes, atrelada aos discursos de preocupação com a infância pobre perdura até os dias atuais e, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente defenda o direito a convivência familiar e comunitária, ainda persistem as mesmas razões para a institucionalização. As autoras reforçam um compromisso de querer contribuir para "a implementação de uma política de proteção que garanta, com a maior eficiência possível, a cidadania daquelas crianças e adolescentes que, ao longo da história, sempre pareceram estar fora de lugar" (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.8).

As autoras realizam um resgate histórico visando mostrar a trajetória das crianças e adolescentes brasileiros que foram vítimas de segregação em razão da pobreza, ressaltam que "a cultura resiste em ser alterada. Em parte, porque práticas

tão enraizadas como esta resistem mesmo a mudanças e estas se processam de forma lenta" (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.14).

Analisando as práticas do passado com as dos anos 2000, as autoras chamam a atenção para o que consideram "uma espécie de retórica que guarda relação com o passado, quando se repetia que as crianças só deveriam ser institucionalizadas como um último recurso" (RIZZINI; RIZZINI ,2004 p.14).

Tendo uma substituição em relação a prática de internação de menores abandonados e delinquentes, para a de abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco, que tal como acontecia no passado também só deve ser aplicada em último caso, agora respeitando seu direito à convivência familiar e comunitária. Reiteram a importância de se observar que, embora o fenômeno não se apresente nos moldes dos séculos anteriores, suas raízes do passado são facilmente identificáveis, principalmente no que diz respeito à mentalidade e à insistência de algumas práticas institucionais.

Fávero, Vitale e Baptista (2008) reforçam o contraste entre o que preconiza o ECA em seu artigo 23, quando afirma que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, com o grande número de crianças e adolescentes abrigados na cidade de São Paulo. Evidencia-se mais uma vez, a visível relação entre condições estruturais e o desenrolar do percurso da vida de muitas famílias.

O abrigo, que deveria ser utilizado em caráter excepcional, não se sustenta, pois é alto o número de membros familiares jovens que permanecem abrigados por longo tempo. Desta forma, as autoras dizem ser possível a afirmação de que, historicamente, os motivos que vem sustentando grande parte das medidas, ditas de proteção, para acolher crianças e adolescentes, estão relacionados a falta de recursos materiais de suas famílias.

Constata-se, enfim, que as famílias das crianças e adolescentes sob a medida de proteção abrigo são aquelas que na divisão social do trabalho situam-se na condição mais precária. São famílias premidas pela desigualdade social, marcadas em seus percursos pelo trabalho infantil, por pouco acesso à escolarização formal, pelo desemprego ou trabalho precário. A relação com programas de assistência social é reduzida. A universalização de direitos, prevista constitucionalmente, não se realiza para esses sujeitos praticamente em nenhuma de suas esferas, tampouco políticas focais lhes são asseguradas. (FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2008, p. 203)

Santos (2011) analisa o trabalho realizado, por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, com famílias de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, com o objetivo de verificar se o direito a convivência familiar e comunitária está sendo garantido e se o trabalho desenvolvido nos Serviços de Acolhimentos, dos munícipios pesquisados (duas instituições do município de Porto Alegre e as demais dos municípios de Alvorada, Viamão e Esteio), tem interferido no tempo de permanência das crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento institucional. A autora conclui que: "A sociedade, que tem uma imagem idealizada de família, parte do princípio de que a família que não consegue manter os filhos sob sua proteção é uma família negligente" (SANTOS, 2011, p.27).

A autora faz uma importante análise sobre quem são as famílias de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, trazendo à baila a reflexão sobre o acúmulo do capital na sociedade capitalista e que essas famílias são as que vivem sob a exploração do capital e em situação de miséria, então, "...Como suprir com as necessidades básicas e de subsistência de seus filhos diante desta sociedade capitalista de acumulação de riqueza e exploração? (SANTOS, 2011, p.28).

Desta forma, conforme a autora, muitas famílias se veem em um impasse diante da necessidade de sobrevivência de seus membros, podendo a institucionalização dos filhos serem vistas como uma saída. "Visto a sua carência de recursos e a garantia de seus filhos conseguirem estudar, se alimentar e vestir justifica a convivência institucional em detrimento à convivência familiar" (SANTOS, 2011, p.28).

Nascimento (2012) aborda, em seu texto, a negligência como uma categorização que vem sendo utilizada para justificar a intervenção estatal sobre famílias pobres. A autora ressalta que, como o ECA proíbe abrigar por pobreza, a falta de recursos materiais perde força para justificar a decisão de acolher crianças e adolescentes, assim a negligência vem sendo utilizada como um referencial para a justificar a institucionalização de filhos de pobres.

Bernardi (2020) relata que, entre maio e julho de 2020, foi realizado 'Levantamento Nacional dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em tempos de Covid-19, para mapear as demandas e as ações de serviços de Acolhimento Institucional e familiar, durante o período da crise sanitária provocada pela pandemia. Esforço realizado pelo NECA (Associação de Pesquisadores e Formadores da área da Criança e do Adolescente) e o FICE Brasil (Federação

Internacional das Comunidades Educativas do Brasil), em parceria com o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar Comunitária, com o apoio de muitos parceiros em todo o país e de um número significativo de Organizações da Sociedade Civil voltadas à proteção e à defesa de Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo Bernardi (2020) os motivos alegados como emergenciais para acolhimentos, durante a pandemia, foram proporcionalmente os mesmos do Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento no Brasil (BRASIL, 2012). Entre os motivos para a aplicação da medida de acolhimento institucional, o mais recorrente deles, foi a negligência, dado que, segundo a análise da autora, pode encobrir motivos diversos relacionados à pobreza e a tendência política e cultural de acolhimento dos filhos de famílias pobres categorizadas como negligentes.

5. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Os dados apresentados neste tópico foram coletados a partir de pesquisa nos relatórios anuais dos anos de 2020 e 2021 do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças na faixa-etária de 00 a 06 anos do município de Ananindeua. O acesso a esses relatórios foi solicitado através de ofício enviado à Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho-SEMCAT.

O Serviço de Acolhimento Institucional para atender crianças e adolescentes, no município de Ananindeua está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, que é o órgão responsável pela execução da política de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social, tendo como parâmetro a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente, Guia de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento Institucional, Plano Nacional de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Política Nacional de Assistência Social-PNAS e Conselho Nacional dos direitos da criança e do Adolescente-CONANDA.

O município de Ananindeua possui três Serviços de Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescentes, de ambos os sexos e se dividem por faixaetária, de 00 a 06 anos, de 07 a 11 anos e de 12 a 18 anos incompletos. Neste artigo

será abordado, mais especificamente, o Serviço de Acolhimento de crianças na faixaetária de 00 a 06 anos, com dados dos anos de 2020 e 2021.

Os Serviços funcionam em sistema de plantão (24 horas) para receber demandas encaminhadas pelo Sistema de Garantias de Direitos- SGD (Juizado da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e Ministério Público) e para o atendimento conta com uma equipe composta de assistentes sociais, psicólogos (as), pedagoga (os), auxiliar administrativo, educadores/cuidadores, serviços gerais, manipuladores de alimentos, auxiliares de cozinha, agentes de portaria, motoristas e técnicos de enfermagem. Cada serviço possui capacidade para acolher, até 20 crianças.

O Serviço de Acolhimento Institucional - SAI de 00 a 06 anos, foi inaugurado oficialmente no dia 11/04/2014, no intuito de acolher crianças de ambos os sexos, afastadas e/ou impedidas judicialmente de estarem sob os cuidados de seus pais ou responsáveis. O espaço visa a proteção das crianças em situações de vulnerabilidades e/ou risco social, dispondo de uma equipe interdisciplinar na perspectiva de assegurar os direitos à convivência familiar e comunitária conforme expressa o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É uma medida de caráter excepcional e provisória e não implica em privação de liberdade, requer rapidez e especial atenção aos parâmetros de atendimento e funcionamento prestados pela unidade de atendimento para o cumprimento do papel social junto às crianças e famílias atendidas, tendo em vista que, a convivência social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares são os princípios basilares deste serviço para evitar novas violações de direitos das crianças acolhidas.

Ressalta-se que, em decorrência da pandemia no início do ano de 2020, devido à infecção pelo novo coronavírus¹, os Serviços de Acolhimentos Institucionais, no município de Ananindeua, tomaram as medidas necessárias de modo a cumprir a recomendação de nº 01/2020- MP / 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, de 24/03/2020, que dispõe sobre as recomendações e orientações de medidas de proteção e de outras providências; a recomendação Conjunta nº 01 do Conselho Nacional de Justiça, de 16/03/2020, que dispõe sobre cuidados a criança e adolescente com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão

¹ Denominado Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2 (SARSCoV-2, Síndrome Respiratório Aguda Grave 2), que provoca a Coronavirus Disease 2019 (Covid-19)

comunitária do novo Corona vírus (covid-19), em todo território Nacional; e Nota Técnica de Nº 004/2020-CPSE/DT/SEMCAT.

Ainda segundo os relatórios, em função do período de pico da pandemia, foram adotados trabalhos de home office e escala dos técnicos, foram suspensos os atendimentos presenciais, visitas domiciliares, visitas institucionais, atividades presenciais nas escolas, nos Centros de referência de Assistência Social-CRAS e os contatos das crianças com familiares foram garantidos através de vídeo chamadas, aplicativos e contatos telefônicos. As atividades com os acolhidos ficaram restritas ao ambiente interno. Organizou-se trabalho em escala de revezamento; sendo fornecido transporte particular para os servidores, de modo a evitar a exposição nas rua/ônibus, até 14/06/2020.

5.1 ACOLHIMENTOS EMERGENCIAIS E ACOLHIMENTOS PROVISÓRIOS DE CRIANÇAS NA FAIXA-ETÁRIA DE 00 a 06 ANOS

No ano de 2020, segundo os dados dos relatórios, o Serviço de Acolhimento Institucional – SAI de 00 a 06 anos, recebeu 27 (vinte e sete) crianças, conforme o Gráfico 1. Percebe-se que, tanto os acolhimentos emergenciais² quanto os acolhimentos provisórios³ os órgãos que mais requisitaram foram os Conselhos Tutelares.

² Os acolhimentos emergenciais não devem ultrapassar o período de 24 horas e é responsabilidade do conselho tutelar proceder com o desacolhimento, caso esse período não seja respeitado o acolhimento se torna provisório.

³ Os acolhimentos provisórios são os considerados institucionais e não devem ultrapassar o período de 18 meses conforme previsto no Art. 19 do ECA. \$ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

17; 62,96% 18 16 14 12 9; 37,03% 10 8 6 4 1, 3,7% 2 0:0% 0 Emergenciais- Juizado Provisórios-Conselhos Provisórios-Juízado da Emergenciais -Conselhos Tutelares da Infância e **Tutelares** Infância e Juventude Juventude

Gráfico 1 Acolhimentos no ano de 2020

No período de ano de 2021, segundo os dados do relatório, o serviço recebeu 35 (trinta e cinco) crianças, conforme o Gráfico 2. E, tal como ocorreu no ano de 2020 os Conselhos Tutelares foram os que mais requisitaram os acolhimentos.

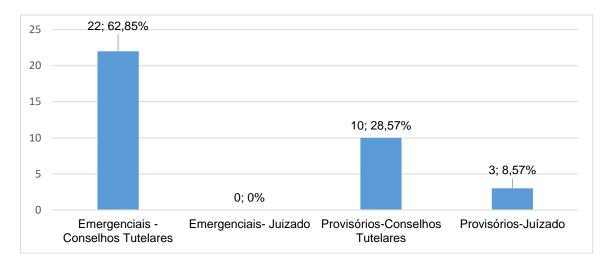
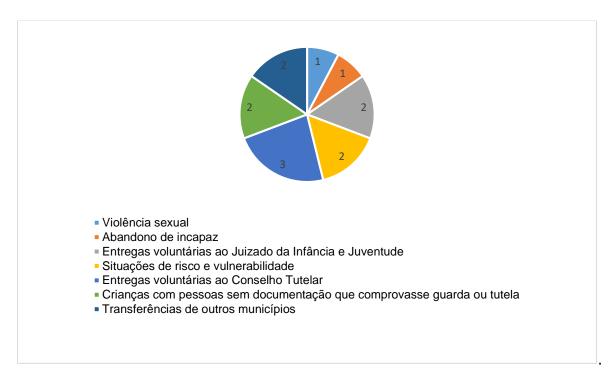


Gráfico 2 Acolhimentos em 2021

Fonte: Elaborado pela autora

Nos relatórios do ano de 2020 não foram localizados os motivos que geraram os acolhimentos provisórios. Quanto aos relatórios de 2021, os motivos destacados podem ser visualizados no Gráfico 3.

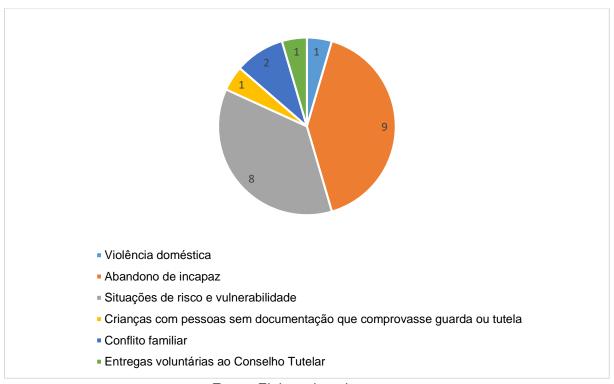
Gráfico 3 Motivos que geraram os acolhimentos provisórios em 2021



Importa ressaltar que, em algumas das situações destacadas como motivos para os acolhimentos provisórios em 2021, existe relação com a situação de pobreza vivenciada pelas famílias, destacamos aqui a entrega voluntária de crianças ao juizado da infância e Juventude e aos Conselhos Tutelares, que conforme consta nos relatórios do Serviço de Acolhimento, tal situação foi motivada pela falta de condições financeiras das famílias para garantir os cuidados necessários aos seus filhos.

O abandono de incapaz e situações de risco e vulnerabilidade também são situações que podem estar relacionadas às condições econômicas das famílias, pois algumas crianças são deixadas sozinhas em casa ou, aos cuidados de irmãos também criança ou adolescentes, em razão da falta de condições dos familiares em custear despesas com um cuidador, quando precisam se ausentar de casa para trabalhar. Nos relatórios do ano de 2020 não foram localizados os motivos que geraram os acolhimentos emergenciais. Quanto aos relatórios de 2021, podemos visualizar os motivos que geraram os acolhimentos emergenciais no Gráfico 4.

Gráfico 4 Motivos que geraram os acolhimentos emergenciais em 2021



Das situações que geraram os acolhimentos emergenciais no ano de 2021, alguns dos motivos destacados são os mesmos que geraram os acolhimentos provisórios o que nos leva a pensar que tais situações também podem estar relacionadas à situação de pobreza das famílias.

5.2 DESDOBRAMENTO DAS SITUAÇÕES PARA OS DESLIGAMENTOS DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS E PERFIL DAS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS

O Gráfico 5 e o Gráfico 6 vem demonstrar sobre os desdobramentos das situações que geraram os desacolhimentos no ano de 2020 e 2021, respectivamente.

Gráfico 5 Desdobramento dos acolhimentos de 2020

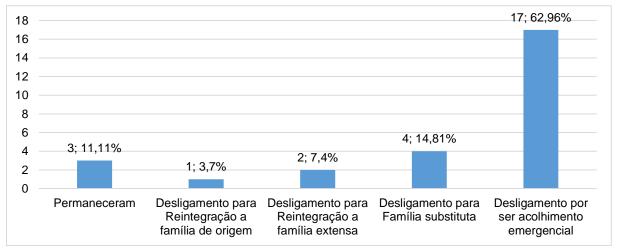
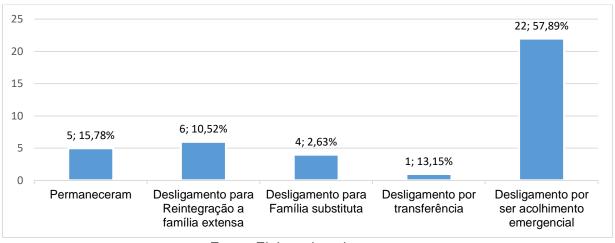


Gráfico 6 Desdobramento dos acolhimentos de 2021



Fonte: Elaborado pela autora

Importa ressaltar que, conforme consta nos relatórios do Serviço de Acolhimento, todas as crianças acolhidas pela modalidade de acolhimento emergencial, nos dois anos pesquisados, foram entregues aos Conselhos Tutelares que solicitaram a referida medida protetiva para que estes procedessem com os desligamentos e, em relação aos acolhimentos provisórios apenas uma criança retornou para sua família de origem, situação que necessita de reflexão sobre os reais motivos que ocasionam tal desdobramento e pensar até que ponto a rede de serviços públicos está atuando no sentido de potencializar as condições necessárias às famílias para que estas possam oferecer aos seus filhos um ambiente seguro de

convivência, conforme estabelecido pelo ECA e pela Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimentos.

Nos relatórios foi ressaltado que a equipe técnica percebe que os Conselheiros Tutelares necessitam realizar melhor avaliação no que diz respeito a excepcionalidade da medida protetiva de acolhimento institucional, pois pouco se percebe busca pela família extensa que possa assumir responsabilidades de cuidados e proteção das crianças a fim de evitar o afastamento das crianças de suas famílias e comunidade.

É possível observar que alguns Conselheiros Tutelares possuem uma visão punitiva ao acolher, fato que acaba gerando conflito entre o colegiado e a equipe técnica do serviço, devido práticas equivocadas de "proteção" gerando um processo mal sucedido, violando direitos das crianças que acabam afastadas de suas famílias e comunidade, uma vez que muitos acolhimentos emergenciais se desdobram para a modalidade de acolhimento provisório, onde crianças que poderiam ter sido desacolhidas num período de 24 (vinte e quatro) horas, ficam no serviço por um tempo bem maior do que o realmente necessário. A equipe também ressalta entrave no desenrolar dos processos para desacolhimento das crianças em razão da morosidade do Juizado da Infância e Juventude quanto a movimentação das ações processuais.

A Tabela 1 vem mostrar os dados e perfil das famílias das crianças acolhidas nos anos de 2020 e 2021.

Tabela 1 Dados das famílias das crianças acolhidas

	2020	2021
Famílias não são contempladas com nenhum benefício de transferência de renda	3	3
Famílias que são beneficiarias do Programa Bolsa Família	2	6
Famílias são beneficiarias do Programa Benefício de Prestação Continuada	6	6
Sem Informação	3	4

Fonte: Elaborada pela autora

O número de famílias apresentado na Tabela 1 não é igual ao número de acolhimentos. Isso ocorre devido ao acolhimento de crianças pertencentes ao mesmo núcleo familiar (grupos de irmãos).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sofrimento e abandono de milhares de crianças e adolescentes ainda está muito presente nas sociedades atuais e tem sido pauta de discussão sobre a importância da família na vida social. Isso tem levado cada vez mais a propostas de enfrentamento das diferentes manifestações de "mal-estar infanto-juvenil", a partir de programas de orientação e apoio familiar, que no Brasil estão previstos no ECA e tem como objetivo fundamental garantir o direito de convivência familiar e comunitária para todas as crianças e adolescentes do país.

As lutas travadas em prol da volta da democracia e a efetivação das normativas pela garantia de direitos de crianças e adolescentes foram um grande avanço para romper com as práticas de segregação e exclusão social das quais as crianças e adolescentes brasileiros foram vítimas por diversos anos, porém se faz necessário reconhecer que ainda temos muitos desafios a vencer, pois persistem em nossa sociedade, muitos estereótipos sobre as crianças e adolescentes pobres que precisam ser desconstruídos.

Os dados coletados a partir da pesquisa realizada, nos relatórios dos anos de 2020 e 2021 do Serviço de Acolhimento de Crianças na faixa etária de 00 a 06 anos do município de Ananindeua, mostram a pobreza como uma das causas para a aplicação da medida de acolhimento institucional de crianças no município, uma vez que a maioria das famílias das crianças acolhidas é beneficiária de programas sociais de transferência de renda.

Avaliando os motivos dos acolhimentos percebe-se ligação com a falta de recursos financeiros como a entrega voluntária aos Conselhos Tutelares, por falta de condições de prover os cuidados necessários. Outros motivos destacados que chamam a atenção são, abandono de incapaz e o risco e vulnerabilidade social, que também costumam ser denominados negligência, situação muito usual para justificar a medida de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pobres, conforme aponta a pesquisa bibliográfica realizada neste artigo.

Percebe-se assim que a culpabilização do indivíduo pela sua condição de pobreza ainda é muito presente em nossa sociedade e que a prática de acolhimento institucional de crianças pobres continua sendo tomada como medida de punição de suas famílias, fato que demonstra a urgente necessidade de repensar a ação dos Conselhos Tutelares em relação ao cumprimento da garantia dos direitos de convivência familiar e comunitária para todas as crianças.

Não estamos negando a importância da medida protetiva de acolhimento institucional, mas defendemos seu cumprimento conforme o estabelecido no ECA e nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimentos que preconizam a excepcionalidade da medida, a qual consiste em esgotar todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família natural, buscando favorecer a família e auxiliá-las em suas necessidades físicas e sociais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Waldir Ferreira de. O Trabalho de Socialização de Meninos de Rua em Belém do Pará: Um Estudo Sobre a República do Pequeno Vendedor. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Orientador: Maria Aparecida Campos Mamede Neves. 2010. 162 f. Tese (Doutorado em Educação) - Departamento de Educação do Centro de Teologia e Ciências Humanas da PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2010.

A palavra da FUNABEM. **Psicol. cienc. prof.,** Brasília, v. 8, n. 1, p. 6-7, 1988. Disponível em https://doi.org/10.1590/S1414-98931988000100003. https://doi.org/10.1590/S1414-98931988000100003.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução Dora Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara. 1981.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BERNARDI, Dayse C. F. Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19: Apresentação dos resultados: volume 1. São Paulo: NECA, 2020

DEL PRIORE, Mary. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

FÁVERO, Eunice Teresinha et. al.(org.) **Famílias de crianças e adolescentes abrigados:** quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008

- LEAL, Maria C.; SALES, Apolinario et. Al (org.): O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais. São Paulo: Cortez, 2010.
- MIOTO, Regina C. T. **Novas Propostas e Velhos Princípios:** a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar In: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C. de; LEAL, Maria C. (Org.). **Política Social, Família e Juventude**: Uma questão de direitos. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- MINAYO, Maria C. S. (org.). **Pesquisa Social.** Teoria, método e criatividade. 18 Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- NASCIMENTO, Maria L. do, Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade** [online]. 2012, v. 24, n. spe, pp. 39-44. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000400007>. Acesso em: 10 set. 2022.
- MDS MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** 2 ed. Brasília. 2009.
- SANTOS, Ana Cláudia R. O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: protege ou viola? 2011. 117 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Programa de Pós-Graduação em Serviço social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011
- SEMCAT SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **Relatório Anual de Gestão do Serviço de Acolhimento Institucional de 00 a 06 anos.** Ananindeua. 2020.
- SEMCAT SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. Relatório Anual de Gestão do Serviço de Acolhimento Institucional de 00 a 06 anos. Ananindeua. 2021.
- RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. A Institucionalização de Crianças no Brasil: Percursos histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro, PUC Rio, 2004.
- RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil:** Revisitando a história (1822 2000). 2ª ed. Rio de Janeiro, USU Ed. Universitária, 2002.
- SIQUEIRA. Aline C.; DELL'AGLIO. Debora. D. **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência:** uma revisão de literatura. Psicologia & Sociedade [online]. 2006, v. 18, n. spe p. 71-80. Disponível em:https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100010. Acesso em: 10 set. 2022.
- SANTOS, Ana Cláudia R. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes:** protege ou viola? 2011. 117 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Programa de Pós-Graduação em Serviço social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.
- SOUZA, Luanna Tomaz de. O reconhecimento da diferença na evolução dos direitos da criança e do adolescente. HAGE, Salomão; SILVA, Lúcia. I.; ARAÚJO,

Nazaré(org.). Direitos de Crianças a Adolescentes na Amazônia: Referências para a formação de Conselheiros. p.49-62. Belém. Editora Gráfica UFPA. 2015.

TOMA, Marina Yassuko. Políticas públicas destinadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais: análise da implementação na Região Metropolitana de Belém (PA). Orientador: Josep Pont Vidal. 2013. 210 f. Tese (Doutorado em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11165. Acesso em: 10 set. 2022.

ZELDIN, Theodore. **An Intimate History of Humarity**. London: Vintage, 1998